

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS**

OBJETO: Despesa com manutenção do sistema de alarme para o Escritório do CRCES, na cidade de Linhares/ES com valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e dando um valor anual R\$ 1.560,00.

EMPRESAS:	Linhares Segurança	GV Tech	Nacional Alarme
CNPJ:	15.562.384/0001-98	15.079.024/0001-15	10.958.211/0001-95
CONTATO:	98865-0001	3373-5387	99986-2700
TELEFONE:	Giovane	Galeno	
VALOR MENSAL	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00
VALOR - 12 (doze) meses	R\$ 1.560,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.920,00

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2014


Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras

3264-0352 - Cristiane

LINHARES
SEGURANÇA



PARA
ALARMES
CIRCUITOS DE TV
PORTÕES ELETRÔNICOS
CERCAS ELÉTRICAS
MONITORAMENTO 24H
VENDA E MANUTENÇÃO



TRABALHO E CONFIANÇA



Linhares/ES, 01 de Dezembro de 2014

Cliente: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES)

End: Rua Amelia da Cunha Ornelas - Bento Ferreira Vitoria ES - ES

Tel.: (27) 9 9986 2700 Ana Rita Nico

Cnpj: 28 163343/0001-96

Orçamento

Segue abaixo proposta para sua melhor avaliação na instalação de sistema de segurança.

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	Unid.	Serviço de Monitoramento 24 horas por sistema de GPRS - Valor Mensal	130,00	130,00
		Valor Total		
VALOR TOTAL				R\$ 130,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Todo dia 05 de Cada Mês - Depósito em Conta

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 05 dias

Atenciosamente,

Giovani Bergamo

LINHARES SEGURANÇA

GEOVANI BERGAMO 27 9933 2124 (VIVO)

8365 0001

Estou de acordo com a proposta acima.

Data: ____/____/____

15.562.384/0001-03
Linhares Segurança e
Telecomunicações EIRELI
Av. Augusto Calmon, 2218
Colina Cep: 29900-396
Linhares/ES.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PARECER/ADVOG/CRCES/Nº 012/2014

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE ALARME PARA
ESCRITÓRIO CRCES LOCALIZADO
NA CIDADE DE LINHARES. LEI Nº
8.666/93.**

01) Trata-se de solicitação remetida a este setor, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a fim de que seja feita análise jurídica da possibilidade de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção do sistema de alarme para o Escritório do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo localizado no município de Linhares.

02) Constam nos presentes autos: estimativa de preços; 03 (três) orçamentos; e certidões negativas, entre outros.

É o relatório. Segue a análise do mérito.

03) A princípio, cabe ressaltar que este parecer tem como escopo uma análise unicamente sob a ótica jurídica dos elementos juntados aos





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

autos até o presente momento, sem qualquer interferência nos critérios discricionários adotados pela Administração.

- 04) A lei nº 8.666/93 estabelece em seu artigo 24, inciso II, que é dispensável a licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- 05) Verifica-se que o limite estipulado no dispositivo supramencionado corresponde ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), qual seja 10% de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 06) No presente caso, observa-se que o preço apresentado pela empresa cuja contratação se questiona foi de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), ou seja, bem abaixo limite legal para dispensa de licitação.
- 07) Ressalta-se, ainda, que a Administração obedeceu ao critério da proposta mais vantajosa, uma vez que pretende contratar com empresa que apresentou o menor preço.



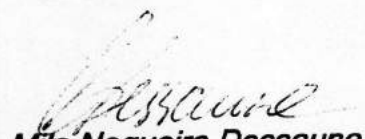


Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 08) Cabe destacar que todas as certidões fiscais e trabalhistas da empresa a ser contratada encontram-se regulares, o que possibilita a contratação.
- 09) Entretanto, nota-se que ainda não consta nos autos a autorização e a justificativa assinadas pela autoridade competente, bem como a disponibilidade orçamentária do valor a ser empenhado.
- 10) Dessa forma, opino favoravelmente à contratação com dispensa de licitação da empresa especializada na prestação de serviço manutenção do sistema de alarme para o Escritório do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo localizado no município de Linhares, desde que sejam cumpridas as exigências legais mencionadas no item 09.

É como me parece.

Vitória, ES, 17 de dezembro de 2014.


Mila Nogueira Dessaune
Advogada do CRCES
OAB/ES 19.298



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO



MEMORANDO SEC Nº 089/2014

De: Setor de Contabilidade

Para: Diretoria Executiva e Setor de Compras

Ref.: Informação sobre dotação orçamentária para contratação do serviço de monitoramento 24 hs na sede do CRCES.

Vitória - ES, 23 de dezembro de 2014.

Prezados

1. Informamos que os recursos da dotação orçamentária 6.3.1.3.02.01.009 – Serviços de segurança predial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estão disponíveis para contratação no Orçamento do Exercício Financeiro de 2015.
2. Certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Contador **Davis Berger Gobbi**
Assistente Técnico – Contador CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Presidência

Para: Gerência Operacional

Ref.: Contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento em alarme.

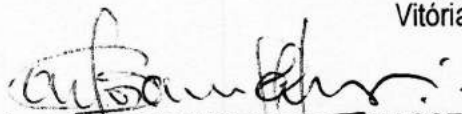
JUSTIFICATIVA

Considerando a locação da futura instalação da Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo situada no município de Linhares.

Considerando a necessidade de salvaguardar a segurança patrimonial desta Delegacia, através de serviços de monitoramento 24 horas por sistema de GPRS (General Packet Radio Service).

Desta forma, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento em alarme, pelo prazo de 01 (um) ano a ser firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a Linhares Segurança e Telecomunicações EIRELI, visto que a empresa supramencionada encontra-se com a documentação exigida regular e possui o menor preço global.

Vitória, 23 de dezembro de 2014.


Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente

Recebi em ____/____/____.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 05.01.2015
Hora : 16:13

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
46	05.01.2015	GLOBAL	2015/000071	46	2015

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número
Dispensa de Licitação		

Favorecido		
Nome : LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	CNPJ / CPF : 15.562.384/0001-03	
Endereço : AV. AUGUSTO CALMON, 2218	Bairro : COLINA	
CEP : 29900396	Cidade : LINHARES	UF : ES
Banco :	Agência :	Conta :

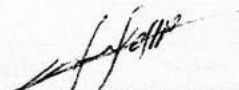
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARME PARA A DELEGACIA DE LINHARES.	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00

Valor por Extenso
Um Mil, e Quinhentos e Sessenta Reais.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 54.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.560,00	R\$ 47.840,00

VITÓRIA, 05 de Janeiro de 2015


Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
ES-007102/O


Dávis Berger Gobbi
Assistente Técnico - Contador
ES-011539/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA



Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : COM Num. Processo : 2015/000071 Data Entrada : 05/01/2015 Responsável : BELISA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : RODRIGO
Nome : LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES Nº Projeto : Data Empenho :
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : DESPESA COM MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARME PARA O ESCRITÓRIO DO CRCES, NA CIDADE DE LINHARES/ES.
Complemento :
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Contabilidade

Davis Berger Gobbi
Contador - CRCES 011539/O
Assistente Técnico - CRCES

Autorização

Carlos Barea dos Damasceno
Contador - CRC-ES 7102/O
Presidente do CRC-ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP**, para a prestação do serviço de monitoramento 24h do Escritório do CRCES na cidade de Linhares-ES, conforme descrição constante do **Processo nº COM 2015/000051**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Vitória-ES, 05 de janeiro de 2015.



Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO
Presidente do CRCES



04	João Batista de Miranda Informática Ltda ME	6,30	37,80
05	João Batista de Miranda Informática Ltda ME	139,50	1.116,00
06	João Batista de Miranda Informática Ltda ME	342,00	3.420,00
07	João Batista de Miranda Informática Ltda ME	275,00	550,00
08	João Batista de Miranda Informática Ltda ME	275,00	1.100,00
09	João Batista de Miranda Informática Ltda ME	70,00	350,00
10	João Batista de Miranda Informática Ltda ME	58,00	290,00

Muniz Freire/ES, 10 de abril de 2015.

Anderson Sartore
Pregoeiro

Protocolo 142812

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Pregão Presencial: 002/2015

Objeto: Aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza

Item	Empresa Vencedora	VALOR TOTAL (R\$)
01	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	136,80
02	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	105,12
03	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	139,20
04	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	412,50
05	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	12,00
06	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	20,00
07	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	20,00
08	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	18,00
09	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	772,50
10	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	577,50
11	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	744,00
12	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	60,84
13	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	62,40
14	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	41,25
15	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	33,00
16	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	206,40
17	Deserto	0,00
18	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	754,80
19	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	113,88
20	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	77,80
21	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	182,50
22	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	372,00
23	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	53,50
24	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	328,00
25	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	93,00
26	Roberta Nicolau Soares de Oliveira ME	372,00

Muniz Freire/ES, 10 de abril de 2015.

Anderson Sartore
Pregoeiro

Protocolo 142815

Entidades Federais**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 2015/000051**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o aviso de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93:

OBJETO: Prestação de serviço de

monitoramento 24h da Delegacia do CRCES na cidade de Linhares-ES.
CONTRATADO: LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP.
CNPJ: 15.562.384/0001-03.
PRAZO: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).
Vitória-ES, 05 de janeiro de 2015.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
Protocolo 142620**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Anchieta****Aviso de Licitação**
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012/2015

Processo n.º 29.381/2014

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES**, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público a realização de Licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é: **"Pregão Presencial"** pelo sistema de **Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente (Cadeiras)**, destinados a atender as necessidades do **Fundo Municipal de Saúde deste Município**. Conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.790/2005. O Edital poderá ser adquirido através de solicitação ao e-mail **pregao.saudeanchieta@gmail.com** mediante o envio dos dados da empresa interessada. Credenciamento e recebimento dos envelopes: **De 09:00 às 09:15 do dia 23/04/2015.** **Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 09:15 do dia 23/04/2015.** Maiores informações: (28)3536-3358 Anchieta, 09 de Abril de 2015
WESLEM SANTANA FERREIRA
Pregoeiro Oficial - FMS
Protocolo 142175

Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015**

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua - ES torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Marmiteix. **Abertura:** 23/04/2015 às 14h00min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atilio Vivacqua-ES, 06/04/2015.
Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015**

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua - ES torna público que realizará a seguinte

licitação: Objeto: Aquisição de Medicamentos. **Abertura:** 28/04/2015 às 09h00min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.
Atilio Vivacqua-ES, 08/04/2015.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial
Protocolo 142661**Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização dos certames licitatórios, conforme segue:

Pregão Presencial n.º. 25/2015**Registro de Preços**

Objeto: Aquisição de Alimentos para Animais (Ração)
Dia: 08/05/2015 - **Hora:** 08:30 horas

Pregão Presencial n.º. 26/2015

Objeto: Aquisição de Câmara para Conservação de Imunobiológicos, Termolábeis e Hemoderivados
Dia: 08/05/2015 - **Hora:** 14:00 horas.

Pregão Presencial n.º. 27/2015**Registro de Preços**

Objeto: Aquisição de Medicamentos
Dia: 12/05/2015 - **Hora:** 08:30 horas.

Pregão Presencial n.º. 28/2015**Registro de Preços**

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares
Dia: 13/05/2015 - **Hora:** 08:30 horas.

Pregão Presencial n.º. 29/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Assistência Técnica para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças em Equipamentos Odontológicos
Dia: 14/05/2015 - **Hora:** 08:30 horas.

Pregão Presencial n.º. 30/2015

Objeto: Aquisição de Contentores de Lixo
Dia: 15/05/2015 - **Hora:** 08:30 horas

Pregão Presencial n.º. 31/2015

Objeto: Aquisição de Materiais



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ALARMES ELETRÔNICOS MONITORADOS, REALIZADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - Cep.: 29.050- 620, neste ato representado por seu Presidente, o Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**, inscrito no CRCES sob o nº. 7102/O, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 15.562.384/0001-03, com sede na Av. Augusto Calmon, nº 2218, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-396, neste ato representado por seu sócio **GEOVANI BERGAMO**, portador do CPF nº. 072.884.327-77 e RG nº 1.324.654, residente em Córrego da Onça, s/n – Br 101 km129 – Córrego Alegre, Sooretama, ES, CEP 29.927-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, celebram o presente contrato de prestação de serviços e manutenção em alarmes eletrônicos monitorados, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1.1 – Monitoramento Eletrônico a distância do Sistema de Segurança Eletrônica de propriedade do **CONTRATANTE** instalado na Delegacia do CRCES localizada na Avenida Guaçuí, 2320, Bairro Shell, Linhares-ES, CEP 29.901-620, durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, sem intervalos, recebendo a **CONTRATADA**, através de uma linha telefônica instalada em sua central de alarme (sem a qual é impossível o envio dos sinais), onde a Central da **CONTRATADA**, composta de RECEPTORES DIGITAIS, SOFTWARE E COMPUTADORES, estará recebendo sinais codificados emitidos pelos equipamentos que compõem o referido Sistema, retratando a situação do Sistema de Alarme e tomando imediatamente as providências necessárias contidas na **FICHA DE MONITORAMENTO**, parte integrante deste instrumento, que deverá ser devidamente preenchida pelo **CONTRATANTE**, e o serviço de Monitoramento a Distância com recepção de sinais.

1.2 - Caso o alarme venha a disparar deverá a **CONTRATADA** enviar um patrulheiro para averiguação do local e verificada qualquer anomalia deverá a **CONTRATADA** avisar a pessoa responsável contida na ficha de monitoramento e se constatado o aninhamento do local deverá a **CONTRATADA** imediatamente:

- Comunicar a autoridade policial;
- Comunicar a umas das pessoas responsáveis contidas na ficha de monitoramento.

1.3 - A ficha de monitoramento especificada na Cláusula 2ª, a qual faz parte deste Contrato, é preenchida pela **CONTRATANTE** em todos os seus pontos de rede etc, e entregue à **CONTRATADA** mediante determinação expressa por escrito da **CONTRATANTE**.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

1.4 - A senha dos usuários do alarme é pessoal e intransferível, por tanto é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o sigilo da senha, ficando a **CONTRATANTE** de acionar imediatamente a **CONTRATADA** quando houver novos usuários para o cadastramento da mesma, assim como exclusão e inclusão de usuários em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do desligamento do quadro de pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

2 - Os equipamentos eletrônicos de alarme a serem instalados no imóvel indicado pelo **CONTRATANTE** e dos quais se originarão as mensagens a serem monitoradas pela **CONTRATADA** poderão ser compostos por periféricos, tipo sensores de presença, de abertura, conectados a um painel de alarme controlado por teclado digital, que possibilitam o acionamento de sirene eletrônica.

2.1 - Nos moldes e para o atendimento do objeto da presente contratação, os equipamentos eletrônicos de alarme a serem instalados e utilizados no local monitorado, são aqueles que se encontram relacionados à reposição e a manutenção, quantificados e **especificados no Anexo Único**, onde estão de igual modo, estabelecidas as condições de fornecimento e as obrigações da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

3 - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva **Ficha de Monitoramento**, devidamente preenchida e entregue.

3.1 - Por esta última, mediante protocolo, os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada pela **CONTRATADA**, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada Ficha de Monitoramento.

3.2 – A **CONTRATADA** Prestará também manutenção dos equipamentos, quando se vir necessário e também quando for acionado pelo contratante (Mão de Obra).

CLAUSULA QUARTA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

4- A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção de seu serviço motivada por defeitos técnicos provenientes do sistema de telefonia pertencente à empresa telefônica, sabotagem da linha telefônica, cortes por falta de pagamentos, defeitos de internet e outros, atos de calamidade pública, fenômenos físicos como chuvas e raios ou qualquer outra causa de efeito externo que possa alterar o funcionamento dos equipamentos, não se eximindo a **CONTRATANTE** do pagamento dos serviços de monitoramento.

4.1 - A **CONTRATANTE** fica ciente de que existe a possibilidade de se prestar os serviços de monitoramento através de GRPS ou internet que são mais difíceis de serem fisicamente interrompidas que as linhas fixas convencionais, bastando, para isso, adquirir a instalação desse sistema.

4.2 - Caso haja uma interrupção na linha telefônica, seja ela temporária ou definitiva causada por terceiros ou pela própria Concessionária do serviço de telefonia, fato este que impossibilita a transmissão e

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

consequente recebimento da mensagem que retrata uma situação de anormalidade no sistema de alarme da **CONTRATANTE**, o serviço de monitoramento será suspenso temporariamente até que este defeito seja sanado. Cabe a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** assim que perceber o problema, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1 – Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;

5.2 – Manter a sua Central de Monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia;

5.3 – Informar, sempre que solicitada, ocorrência do sistema de segurança do **CONTRATANTE**, seguindo-se as normas padrões de segurança;

5.4 – Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, a fim de cumprir regulamento o objeto do presente Contrato.

5.5 – Reparar ou substituir o equipamento de segurança, às expensas (mão de obra), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, desde que não sejam observadas as seguintes características: a) defeito for originado por terceiros; b) se houver alterações nas instalações; c) inundações, fenômenos naturais (casos fortuitos) ou força maior;

5.6 – Instruir o **CONTRATANTE** quanto ao modo adequado de operação e utilização do Sistema de Monitoramento, assim como da necessidade de periódicos testes e simulações;

5.7 – Entregar manual de usuário para funcionário capacitado indicado pelo **CONTRATANTE**, para que o mesmo possa tirar suas dúvidas sobre o sistema eletrônico de segurança sempre que necessário.

Parágrafo Único – Fica o **CONTRATANTE** ciente que o serviço prestado é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, tendo em vista que a **CONTRATADA** não realiza, nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto, cabendo ao Órgão Público praticar tal ação, conforme legislação vigente. Desta forma, a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade na hipótese de violação do bem da **CONTRATANTE** e caso gere dano patrimoniais a esta, salvo se comprovada a culpa ou negligência por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;
- 6.3 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 6.4 - Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;
- 6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;
- 6.6 - A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;
- 6.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.8 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.9 - Manter atualizado o cadastro de usuários do alarme, bem como a mudança de telefones fixos ou móveis que venha a mudar a ficha inicial de monitoramento.
- 6.10 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 6.11 - Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - O valor deste contrato para o período de sua vigência será dividido em duas partes da seguinte forma: um valor mensal de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) pago a título de serviço de segurança prestado. Além disso, a cada (06) seis meses será pago uma quantia de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para realização de uma revisão nos equipamentos garantindo assim a vida útil do sistema, caso seja necessário trocar algum equipamento que não esteja na garantia a LINHARES SEGURANÇA apresentará orçamento a parte. Todos esses valores enquadram-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.
- 7.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal.
- 7.3 - As despesas deste contrato correrão pela conta **6.3.1.3.02.01.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

8.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

8.8 Na hipótese do CRC/ES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 7.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

8.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

- b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- e) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços caberá a funcionária MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

11.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

11.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

11.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O **CONTRATANTE**, neste ato, se declara ciente de que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restritos e destinados



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e conseqüente tomada de providências, conforme especificações constantes na Ficha de Monitoramento.

14.2 - Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da **CONTRATADA** limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** na Ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, procederem à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

14.4 - Fica, ainda, entre as partes ajustado que a **CONTRATADA** não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

14.5 - Assim, para resguardar-se de eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve o **CONTRATANTE**, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela **CONTRATADA**, não tem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de meliantes nos locais monitorados.

14.6 - A **CONTRATADA** igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da **CONTRATANTE** ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

14.7 - O **CONTRATANTE** se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

14.8 - O **CONTRATANTE** se declara ciente dos procedimentos operacionais da **CONTRATADA**, comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressadas na Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas à obrigação de "armar" e "desarmar" o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

14.9 - O **CONTRATANTE** se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

14.10 - As partes comprometem-se mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

14.11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§ 1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§ 2º A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

§ 3º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 23 de março de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ/MF nº 28.163.343/0001-96

Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**

Presidente do CRCES - Contratante

LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ nº 15.562.384/0001-03

GEOVANI BERGAMO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

1) Grazilly Inacio Tostes 2) Wesley Tosi B. Mariano
CPF nº. 056.697.567-03 CPF nº. 057.825.397-63

ANEXO ÚNICO

ZONEAMENTO DE SETORES	
LOCAL DO ZONEAMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
01	
02	
03	RECEPÇÃO 2º PISO
04	VITRINE LADO DIREITO
05	2º PISO SALA DA DIREITA
06	FUNDOS CENTRAL DE ALARME
07	2º PISO SALA DA ESQUERDA
08	
09	VITRINE LADO ESQUERDO
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria CRCES nº 035/2014, publicada no Diário Oficial no dia 05 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

(...)

§ 3º Será também disponibilizado para utilização, mediante aplicação dos valores constantes no Anexo I, o auditório da Delegacia do CRCES localizada no município de Linhares."

Art. 5º.

(...)

Parágrafo único. Os valores pagos a título de utilização do auditório disponibilizado pela Delegacia de Linhares serão depositados diretamente na conta do Conselho Regional de Contabilidade que será informada no contrato de locação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 27 de abril de 2015.

Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente
Protocolo 151134

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO COM Nº
2015/000071**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato do seguinte Contrato:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

CONTRATADA: LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES.

CNPJ: 15.562.384/0001-03.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: Prestação de serviços e manutenção em alarmes eletrônicos monitorados da Delegacia do CRCES no município de Linhares-ES.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.009.

PRazo: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Vitória (ES), 23 de março de 2015.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
Protocolo 151072

EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

torna público o extrato do seguinte Contrato:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

CONTRATADO: ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

CNPJ: 27.150.275/0001-68.

BASE LEGAL: Art. 25 da Lei 8666/93.

OBJETO: Locação de estande no X Encontro Nacional da Mulher Contabilista.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.027.

PRazo: O contrato terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Vitória (ES), 31 de março de 2015.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
Protocolo 151195

**Conselho Regional de
Enfermagem**

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATADO: LIMPBRAS

SERVIÇOS DE LIMPEZA ME;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação; **PRazo:** 30 dias. **INÍCIO:** 04/05/2015 a 03/06/2015. **VALOR:** R\$ 2.776,24 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos). **PROCESSO:** PAD nº 430/2015. Vitória, 28 de abril de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do COREN-ES.

Protocolo 151203

RESUMO DE CONTRATO.

CONTRATADO: PORTO SEGURO

COMPANHIA DE SEGUROS

GERAIS; OBJETO: Renovação de

seguro do veículo Peugeot Boxer

350 -M, Placa MSL 5458; **PRazo:**

12 (doze) meses. **INÍCIO:** 13 de

abril de 2015 a 13 de abril de 2016.

VALOR: R\$ 5.118,54 (cinco mil,

cento e dezoito reais e cinquenta e

quatro centavos). **PROCESSO:** PAD

nº 619/2012. Vitória, 14 de abril

de 2015. Dr. Wilton José Patrício -

Presidente do Coren-ES.

Protocolo 151248

**Conselho Regional de Serviço
Social**

**CONSELHO REGIONAL DE
SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO, autarquia pública federal regulamentada pela Lei nº 8.662/1993, por meio de sua Presidente, com fulcro no art. 23, VI da Resolução nº 470/2005 do Conselho Federal de Serviço Social, Convoca os/as Assistentes Sociais regularmente inscritos/as no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, a

participarem da **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada em **13 de junho de 2015 (sábado), às 8 horas e 30min**, na sala 408, ED - IV, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE), **Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, no bairro Goiabelas, em Vitória/ES, que terá como pauta: **1.** A inserção de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do ES: socializando o debate; **2.** Prestação de contas CRESS 2014; **3.** 44º Encontro Descentralizado e Nacional do Conjunto CFESS/CRESS: eleição da delegação capixaba; **4.** Informes. A primeira convocação para a Assembleia será às **8h 30min** com 1/5 (um quinto) de Assistentes Sociais aptos a votar e segunda convocação será às **9 horas** com qualquer quorum. Terão **direito a voz e voto** os/as Assistentes Sociais regularmente inscritos/as no Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região e quites com suas anuidades até o ano de 2014. Terá **direito somente a voz** os/as Assistentes Sociais presentes que não estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região e que não estejam quites com suas anuidades até o ano de 2014.

Vitória, 15 de maio de 2015.

Wanusa Pereira dos Santos
Presidente do CRESS da 17ª.
Região
Protocolo 150609

Entidades Estaduais

**Superintendência Regional de
Saúde de São Mateus**

RESUMO DE OFS Nº0008/2015

Referente **Processo** Nº70129096

Modalidade: COMPRA DIRETA

Contratante: SRSSM/SESA.

Contratada: Laboratório Centrolab LTDA.

Objeto: EXAME MOLECULAR

PARA PESQUISA DE SÍNDROME

DE RETT (Mandado Judicial)

Valor total R\$2.300,00.

Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho:

20.44.901.10.302.0862.4705

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 104

Empenho: 2015NR00657

São Mateus, 14 de maio de 2015.

FABIANO MARILY

Superintendente Regional de

Saúde de São Mateus

Protocolo 150986

RESUMO DE OFS Nº0015/2015

Referente **Processo** Nº 70346925

Modalidade: Adesão ARP

009/2015 -SESP

Contratante: SRSSM/SESA.

Contratada: JP Comercial

Fornecedora e

Serviços LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Scanner

Valor total R\$ 9.913,04 (Nove Mil, Novecentos e treze reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho:

20.44.901.10.302.0290.2716

Elemento de despesa: 339030

Fonte: 104

Empenho: 2015NE00604

São Mateus, 14 de Maio de 2015.

FABIANO MARILY

Superintendente Regional

de Saúde de São Mateus

Protocolo 151254

Entidades Municipais

**Fundo Municipal de Saúde de
Nova Venécia**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014 - Tomada de Preço nº 003/2014 Processo nº 449421/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: CONSTRUTORA CROSCOPP LTDA - ME

DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de 11/05/2015 a 09/07/2015 e acréscimo no valor de R\$ 65.208,54 (sessenta e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), planilha anexa a este Termo Aditivo, conforme consta do processo. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 08/05/2015.

Protocolo 151118

**Fundo Municipal de Saúde de
Santa Teresa**

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Empresa Maronline Soluções em Tecnologia Ltda - ME.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos Serviços objeto deste Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através do servidor Ronie Brunhara, conforme Portaria/CGAB nº 073/2015.

PROCESSO: 3893/2015

Santa Teresa, 06 de abril de 2015.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 150916

**Fundo Municipal de Saúde de
Vila Velha**

RESUMO DE CONTRATO Nº 085/2015 PROCESSO Nº 09.861/2015

Das partes: PMVV X FAVILY COMERCIAL LTDA EPP. **Do objeto:** Aquisição Emergencial de equip. clínicos permanentes. **Do Valor:** R\$ 10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais) **Do Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Andréia Passamani Barbosa

Corteletti

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha.

Protocolo 150910